

**PBPrev - Paraíba
Previdência****EXTRATO****PARAIBA PREVIDÊNCIA****Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 23-02818-1
Nº do Contrato 0009/2023
Contratante PARAIBA PREVIDÊNCIA
Contratado PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) MICROCOMPUTADORES DESKTOP AVANÇADO, GABINETE PADRÃO SFF.
Valor 260.560,00
Classificação Funcional-Programática 09.201.09.126.5046.4219.0287.4490.52.802.0.1.0000.19
Período da Vigência do Contrato 14/8/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 14/8/2023
Gestor do Contrato VALDÉCIO MAXIMINO DA SILVA - Mat.: 102.691-0
JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE DA PBPREV

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA****ATOS DO PRESIDENTE****Portaria nº 220/2023/TCE/PB.****João Pessoa, 11 de agosto de 2023.**

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico 1123/2023, RESOLVE designar ADRIANA MOREIRA DE SOUSA, matrícula nº 3704530, para substituir LUCICLEIDE HIGINO DA SILVA, matrícula nº 3702456, na função de confiança de Chefe de Serviço, com lotação na Biblioteca, a partir do dia 20 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de licença para tratamento de saúde.

Portaria nº 221/2023/TCE/PB.**João Pessoa, 18 de agosto de 2023.**

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e nos termos da Lei nº 8.290/07, RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria.

**ANEXO ÚNICO
PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
Artigo 25 da Lei nº 8.290/2007**

Id	Processo	Matricula	Nome	Cargo	Nível Antigo	Nível novo
1	05859/23	3708047	Bruno Dias Martins Pereira	ADOC	2	3
2	06135/23	3707873	Marko Venicio dos Santos Batista	ADOC	2	3
3	06393/23	3707857	Nilson Nigro Botelho Neto	ADOC	2	3
4	06366/23	3707865	Rafael Lima Massoni	ADOC	2	3
5	06384/23	3707849	Thiago Aécio de Sousa	ADOC	2	3
6	05563/23	3707521	Flávio Teixeira de Paula	ACV	4	5
7	06480/23	3707369	Josivan da Silva Evangelista	ACV	5	6
8	05885/23	3707997	George Lucas Lisboa da Silva	ACE	2	3
9	06028/23	3707881	Pedro de Souza Fleury	ACE	2	3
10	06097/23	3707971	Karlos Rafael Soares Alves	ACE	2	3
11	06381/23	3707938	Arthur Silva Cardozo	ACE	2	3
12	06453/23	3707911	Bruna Pinheiro Neves	ACE	2	3
13	06478/23	3707962	Jonatas Gabriel Rossi Martins	ACE	2	3
14	06417/23	3707946	Leandro Maia Pedrosa	ACE	2	3
15	06362/23	3707920	Marcus Felipe Bezerra da Costa	ACE	2	3
16	06866/23	3708004	Ilis Nunes Almeida Cordeiro	ACE	2	3
17	06376/23	3703614	Carlos Alberto Oliveira	ACE	13	14
18	06364/23	3703690	Helton Alves da Costa	ACE	13	14
19	06479/23	3703649	Karla Fabiane Souto Maior dos Santos	ACE	13	14
20	06410/23	3703622	Maria Carolina Cabral da Costa	ACE	13	14
21	05793/23	3703657	Waldise Lúcia Andrade Muribeca	ACE	14	15

22	06382/23	3703576	José Alexandre da Silva	ACE	14	15
23	06477/23	3703673	Ronaldo do Amaral Modesto	ACE	14	15
24	05555/23	3703606	José Gomes da Silva	ACE	15	16
25	06373/23	3703568	Gláucio Barreto Xavier	ACE	16	17

SEVERINO CLAUDINO NETO**Diretor Executivo Geral****Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA****MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com o Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e legislação correlata, e de acordo com as peças do Parecer Jurídico anexo ao processo administrativo nº 001.2023.045720, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, na qual tem por objeto a aquisição de solução para extração, processamento e análise colaborativa de dados de plataformas eletrônicas portáteis, para cruzamento de vínculos e análise avançada de mídias, com garantia de atualização tecnológica por 12 (doze) meses, em favor da pessoa jurídica TECHBIZ FOR-RENSE DIGITAL LTDA, CNPJ: 05.757.597/0002-18, ADJUDICANDO o valor total de R\$ 116.053,94 (Cento e dezesseis mil, cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), nos moldes da solicitação que originou o presente termo.

João Pessoa, 21 de agosto de 2023.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 016/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021
PROCESSO: 001.2021.068578**

OBJETO: A rescisão unilateral tem por base a Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 016/2021, cujo objeto trata da aquisição de equipamentos audiovisuais - Projetor, correspondente ao lote 02, nos termos do Art. 78, Inciso XVII da Lei federal nº 8666/93. A rescisão contratual está pautada pela falta de fornecimento de 02 (duas) unidades de Projetores Multimídia, alegando a CONTRATADA a falta no mercado, bem como, dificuldades na área de tecnologia decorrentes da calamidade da pandemia, consoante a Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 016/2021, desimpedindo a CONTRATADA das obrigações, sem aplicação de penalidade.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba/PGJ.

CONTRATADO: Inovamax Teleinformática Ltda – EPP.

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

João Pessoa, 21 de agosto de 2023.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça**DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS****Prefeitura Municipal
de João Pessoa****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.033/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.706/2023
CHAVE CGM: KEL2-PPOZ-SKD1-TCXC****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.033/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 14 RUAS NO BAIRRO AEROCULUBE, EM JOÃO PESSOA/PB.

Tendo transcorrido regulamente o processo licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei nº 8.666/93 (ainda adotada, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CNLC/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário1, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21), não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, homologo e adjudico o procedimento desta Concorrência pública, declarando vencedora da licitação à empresa SANCCOL SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E CO-